



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

CONCORRÊNCIA Nº 2/2026/PMBC

**EDITAL REPUBLICAÇÃO
Retificações em destaque amarelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DOS RESÍDUOS, DOMICILIARES, COMERCIAL E VARRIÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS; COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL; OPERAÇÃO DE ECOPONTOS PARA ENTREGA VOLUNTARIA DE RESÍDUOS; COLETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA; VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; EQUIPES DE SERVIÇOS CONGÊNERES; EQUIPES DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIOS; EQUIPE DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS; EQUIPE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES; ESCAVAÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE CANAIS E SIMILARES; LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE PRAIAS; OPERAÇÃO DE UNIDADE (PILOTO) DE COMPOSTAGEM; TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS (RSU) E DOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA ATÉ UNIDADE DE DISPOSIÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.796.439,22 (Cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

08/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONCORRÊNCIA Nº 4/2026/PMBC
(Processo Administrativo nº. 1.829)

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.863/0001-90, localizada à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DOS RESÍDUOS, DOMICILIARES, COMERCIAL E VARRIÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS; COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL; OPERAÇÃO DE ECOPONTOS PARA ENTREGA VOLUNTARIA DE RESÍDUOS; COLETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA; VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; EQUIPES DE SERVIÇOS CONGÊNERES; EQUIPES DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIOS; EQUIPE DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS; EQUIPE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES; ESCAVAÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE CANAIS E SIMILARES; LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE PRAIAS; OPERAÇÃO DE UNIDADE (PILOTO) DE COMPOSTAGEM; TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS (RSU) E DOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA ATE UNIDADE DE DISPOSIÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem Cadastramento no Sistema www.licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA HABILITAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CERTAME

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

propostas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. No caso das empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011, as propostas deverão observar as alíquotas vigentes.

4.6. O preço do contrato poderá ser revisto, nos termos dos arts. 134 e 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como ME/EPP ou cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos da LC nº 123/2006.

4.8. Nos itens exclusivos para ME/EPP, a marcação “não” impedirá o prosseguimento.

4.9. Nos itens não exclusivos, a marcação “não” apenas afastará o tratamento favorecido.

4.10. Não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado a pessoa jurídica:

4.10.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.10.2. que seja filial ou representação de empresa estrangeira;

4.10.3. com sócio que participe de outra empresa beneficiada, extrapolando limite legal;

4.10.4. cujo sócio detenha mais de 10% em empresa não beneficiada;

4.10.5. cujo sócio seja administrador de outra PJ com fins lucrativos;

4.10.6. constituída como cooperativa (salvo consumo);

4.10.7. que participe do capital de outra PJ;

4.10.8. que atue no sistema financeiro e similares;

4.10.9. resultante de cisão recente (últimos 5 anos);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 4.10.10. constituída sob forma de sociedade por ações;
- 4.10.11. cujos sócios tenham relação de pessoalidade com o contratante.
- 4.11. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- 4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir propostas até a abertura da sessão pública.
- 4.13. Os documentos das propostas serão disponibilizados após a fase correspondente.
- 4.14. Documentos complementares poderão ser exigidos do licitante melhor classificado.
- 4.15. O licitante deverá acompanhar o sistema e arcar com ônus por eventual desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar falhas de segurança ao provedor do sistema.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.17. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, por meio do sistema eletrônico, observando os requisitos constantes dos anexos do edital, especialmente o Termo de Referência.
- 4.18. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.19. valor mensal, unitário, conforme o caso, e total do item.
- 4.20. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.21. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.22. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.23. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.24. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação deverá corresponder à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) ou outro meio hábil.

4.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.26. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.27. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico.

4.28. O proponente assume o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.29. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.30. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

4.31. O descumprimento dessas regras poderá ensejar responsabilização perante o Tribunal de Contas da União, com as consequências legais cabíveis.

4.32. Será adotado o modo de disputa fechado, com propostas mantidas em sigilo até a abertura da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

4.33. Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá indicar os instrumentos coletivos aplicáveis (sindicatos, acordos ou convenções coletivas), bem como datas-base e vigências, com base na CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá promover inicialmente a fase de habilitação, informando no sistema os prazos pertinentes e, após sua conclusão, o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, bem como a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer dos atos praticados no certame, nos termos deste Edital.

5.3. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.1 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.6. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e demais disposições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros pertinentes, instaurando-se, na sequência, a fase de habilitação dos licitantes, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.8. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.11. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.13. **Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, em observância à ordem de fases estabelecida neste Edital.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.14. Caso o licitante habilitado e provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

5.15. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.16. Encerrada a fase de habilitação e verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados

5.17. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

5.18. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

5.19. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

5.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. contiverem vícios insanáveis;
- b. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.21. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.22. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital.

5.23. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 5.24. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático disposto no Termo de Referência.
- 5.25. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 5.26. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.27. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 5.28. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.29. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.30. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.31. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 5.32. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 5.33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.34. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.35. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.36. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.37. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.38. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.39. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.40. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.41. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.42. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.43. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

5.44. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

Será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.45. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.46. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.47. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.48. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

5.49. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.50. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.51. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.52. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.53. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.54. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.55. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.56. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

- a. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- b. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- c. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

5.57. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.58. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.59. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.60. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.61. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.62. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.63. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.64. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante habilitado e mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.65. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.66. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.67. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.68. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.69. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.70. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.71. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 5.72. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 5.73. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 5.74. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 5.75. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.76. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 5.77. O agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 5.78. O agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.
- 5.79. O agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 5.80. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02** horas, para:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 6.11. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 6.12. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.13. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 6.14. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 6.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 6.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 6.20. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.**

7. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- I – a solicitação seja apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e
- II – a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada mediante assinatura digital, sendo posteriormente disponibilizada no sistema de registro de preços e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, contendo:

- I – identificação do licitante vencedor;
- II – descrição do(s) item(ns);
- III – quantidades registradas;
- IV – preços registrados; e
- V – demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.5. O preço registrado, bem como a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, permanecendo disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.8. Da Formalização do Contrato

7.8.1. Após a homologação e adjudicação, e sempre que houver necessidade de contratação, será firmado Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, conforme previsto na legislação vigente.

7.8.2. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.8.3. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.7. considerando a adoção da habilitação antecedente ao julgamento, o prazo para apresentação das razões recursais observará o ato recorrido e terá início na forma da legislação aplicável e deste Edital.
- 8.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.3.1.1. não enviar a proposta após a negociação;
 - 9.3.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.3.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.3.1.4. deixar de apresentar amostra;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.3.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

- 9.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.7. fraudar a licitação;
- 9.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.8.1.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.8.1.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.8.1.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.12. advertência;
- 9.13. multa;
- 9.14. impedimento de licitar e contratar e
- 9.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.17. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.18. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.19. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.20. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.21. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 9.22. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.23. Para as infrações previstas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 9.24. Para as infrações previstas nos itens 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.25. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.26. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.27. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.28. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.6, 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.29. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.30. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.31. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.32. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.33. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.34. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.35. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.36. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a. Anexo I - Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas
 - b. ANEXO II – Termo de Referência;
 - c. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
 - d. Anexo II – Anteprojeto / Projeto Básico;
 - e. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Barra dos Coqueiros, 15 de abril de 2026

Alfredo Simões de Freitas
Secretaria Municipal Serviços Urbanos

Avenida Moises Gomes nº 16
Bairro: Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
CNPJ 13.128.863/0001-90



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

TERMO DE REFERENCIA

(art.18, II e art. 6º, XXIII da lei nº 14.133/2021)

1.0 APRESENTAÇÃO

1.1 Durante a segunda metade do século XVI, a costa sergipana era frequentada pelos traficantes normandos do pau-brasil. Era a barra do rio Sergipe (barra do Cotinguiba, como então era chamado) o ponto preferido por esses aventureiros. Portugal pôs fim à pirataria através da conquista das terras intermediárias. entre Bahia e Pernambuco, realizada por Cristóvão de Barros. Segundo alguns historiadores, o atual Município teria abrigado, nos primeiros anos de sua fundação, a sede do Governo da Capitania de Sergipe-del.-Rei - São Cristóvão -, fundada por Cristóvão de Barros em 1589, na costa ocidental da ilha dos Coqueiros, à margem esquerda do rio Sergipe e próximo de sua foz, local que corresponde, hoje, ao da Cidade de Barra dos Coqueiros. Era, então, povoado ou, talvez, apenas cidadela. A 10 de maio de 1875, por força da Resolução n.º 1028, a antiga Capela de Nossa Senhora dos Mares da Barra dos Coqueiros foi elevada à categoria de freguesia (nunca provida eclesiasticamente). A Lei estadual n.º 525-A, de 25 de novembro de 1953, criou o Município, desmembrado do de Aracaju, compreendendo apenas a ilha de Coqueiros. É constituído de um único distrito, que é termo da Comarca de Aracaju.

1.2 Com uma população de aproximadamente 45.175 mil habitantes e com uma estimativa de crescimento populacional de mais de 50% até o ano de 2030, sendo uma cidade de costa litorânea possui uma população flutuante e/ou turística que perfaz variações de mais de 5% a 10% nos finais de semana, feriados e eventos festivos, segundo dados da Prefeitura Municipal. A cidade de Barra dos Coqueiros fica à margem esquerda do rio Sergipe, bem defronte à cidade de Aracaju, da qual dista menos de um quilômetro. Altitude sobre o nível marítimo: 5 metros. O clima do Município é úmido e quente. A temperatura média oscila entre 30 e 20º C. O período chuvoso estende-se de abril a junho. Localiza-se na zona fisiográfica do litoral do Estado de Sergipe. O Município estende-se em direção SE-NO, ao longo do litoral atlântico. Vários rios lhe descrevem a fronteira com os Municípios vizinhos: o Sergipe (navegável), com o de Aracaju, a Leste; o Pomonga e o canal do mesmo nome, na direção SE-NO, com o de Santo Amaro das Brotas; e o Japarutuba, ao norte, com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

o do mesmo nome. A superfície municipal é de 86 km² e uma linha costeira (praia) de aproximadamente 40km de extensão (google Earth), que se estende da atalaia nova ao pontal da barra. O Município liga-se por via fluvial com o de Aracaju (10 minutos) e Santo Amaro das Brotas (2 horas e 20 minutos). Por via mista, fluvial até Aracaju (10 minutos) e daí, por rodovia - BR-11, SE-2 e SE-4 - (2 horas e 40 minutos) ou ferrovia - VFF Leste Brasileiro - (3 horas), alcança-se o de Japarutuba.

1.3 A área de abrangência deste projeto inclui todo o Município de Barra dos Coqueiros, compreendendo a sede, Loteamentos e condomínios regularizados e devidamente registrados, como também a zona rural e seus povoados.

1.4 Nos últimos anos a área urbana sede do município de Barra dos Coqueiros teve um crescimento de aproximadamente 45.000 metros lineares de vias pavimentadas, o que basicamente dobro as áreas com necessidade de execução dos serviços de limpeza pública.

2.0 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 justifica-se pela responsabilidade, da gestão municipal, ao cumprimento do estabelecido na Constituição Federal (CF) de 1988, a exemplo dos artigos: o Art. 23 no que se refere as diversas competências comuns da União, dos Estados, e dos Municípios, de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e promover a melhoria das condições de saneamento básico; e o Art.225 que determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Em atendimento à CF/88, no tocante à promoção da saúde pública dos municípios de Barra dos Coqueiros e a preservação da salubridade ambiental do município, destaca-se a importância da prestação dos serviços de limpeza urbana e do manejo adequado dos resíduos sólidos, na sede municipal da Barra dos Coqueiros, em seus povoados e localidades. Posteriormente a Carta Magna de 1988, na busca pela melhoria da qualidade de vida da população e na preservação do meio ambiente, surgiram diversos dispositivos legais e técnicos, relacionados à gestão de resíduos sólidos, sendo, também, de responsabilidade da gestão municipal a sua implementação. Diante do exposto e considerando-se que a administração municipal não possui, em seu quadro técnico e operacional, mão-de-obra especializada, bem como, veículos, equipamentos e materiais em quantidade e qualidade adequadas, para execução dos serviços de limpeza urbana e para o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

manejo adequado dos resíduos sólidos, justifica-se a decisão pela licitação destes serviços por empresa especializada.

3.0 MAPA DE SITUAÇÃO

3.1 O mapa do município de Barra dos Coqueiros, pode ser encontrado no software “Google Earth”, site do IBGE ou na Secretaria Municipal De Serviços Urbanos

4.0 ESTUDOS E TERMOS DE REFERENCIA

4.1 OBJETIVO:

4.1.1 O TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo apresentar e munir aos licitantes interessados todas as informações, detalhamento, especificações e condições técnicas de serviços de limpeza pública que serão realizados no município de Barra dos Coqueiros, buscando viabilizar melhor qualidade de vida para os munícipes e menos impactos gerados ao meio ambiente.

4.2 OBJETO:

4.2.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza Urbana, englobando entre outros os serviços de Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial; Coleta de Resíduos Volumosos; Coleta Seletiva e Educação ambiental; Operação de ecopontos para entrega voluntaria de resíduos; Coleta dos Resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública; Varrição de vias e logradouros públicos; Equipes de serviços congêneres; Equipes de serviços de pintura de meio fios; equipe de serviços de poda de arvores de Praças e vias Públicas; equipe de limpeza e desinfecção de feiras livres; Escavação, desobstrução e limpeza de canais e similares; Limpeza manual e mecanizada de praias; Operação de unidade (piloto) de compostagem; Transporte dos resíduos coletados (RSU) e dos oriundos dos serviços de limpeza pública até unidade de disposição final (aterro sanitário); Esta licitação será processada sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO** e modo de disputa **FECHADO**, com regime de execução do seu objeto de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e de acordo com as condições estabelecidas no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

presente instrumento convocatório. Todos os serviços deverão ser executados em total observância às especificações técnicas fornecidas pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE** e demais normas em vigor;

4.2.2 **Para o lote 1**-será permitido à participação de quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

4.2.3 O prazo de vigência desta contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços de engenharia com relevante complexidade técnica e operacional, não se limitando a atividades padronizadas, mas envolvendo a integração de múltiplas frentes de execução, tais como coleta convencional e seletiva, transporte e destinação final de resíduos, operação de ecopontos, educação ambiental, varrição mecanizada e manual, limpeza de praias, manutenção de áreas públicas e operação de unidade de compostagem, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência .

A execução dos serviços demanda planejamento logístico estruturado, definição de metodologias operacionais, dimensionamento adequado de frota e equipes, utilização de tecnologias específicas e adoção de práticas ambientalmente adequadas, aspectos que influenciam diretamente a qualidade, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, verifica-se que a solução a ser contratada não pode ser avaliada exclusivamente com base em critérios objetivos de menor preço, sendo necessária a análise comparativa da qualidade técnica das propostas, especialmente quanto à metodologia de execução, estrutura operacional, capacidade técnica e soluções logísticas apresentadas pelas licitantes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

Assim, para fins de julgamento das propostas, justifica-se a adoção do critério de técnica e preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação em que a avaliação técnica é determinante para a adequada execução do objeto e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.0 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

5.1 A Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais, nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para o andamento devido aos trabalhos.

5.2 A Contratada deverá, obrigatoriamente, designar um responsável técnico geral pelos serviços prestados no local, que deverá ser um Engenheiro Civil, Sanitarista e/ou Ambiental, conforme estabelecido pela Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986 (CONFEA).

6.0 TERMOS TÉCNICOS – SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

- **ABRELPE** – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais.
 - **ABREMA** – Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente.
 - **Agente de limpeza** – responsável pelos trabalhos de limpeza em geral em vias e logradouros públicos, visado a manutenção das condições de higiene e conservação das vias, executando serviços de varrição e ensacamento do material.
 - **Agente de coleta** – responsável pela limpeza e conservação de áreas públicas por meios mecânicos ou manuais, com a coleta dos resíduos domiciliares e dos serviços de limpeza, varrição etc.
- **Área de varrição** – conjunto de vias e logradouros públicos pavimentados, que compõem os setores onde serão realizados os serviços de varrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- **Área de coleta** – conjunto de vias e logradouros públicos, que compõem os setores onde serão realizados os serviços de coleta de resíduos sólidos.
- **Caixas** – recipientes ou contentores com capacidade volumétrica a partir de 5m³ nos quais os resíduos são acondicionados temporariamente;
- **Contêiner** – recipientes com capacidade inferior a 5m³ nos quais os resíduos são acondicionados temporariamente.
- **Capinação** – cortar as plantas de pequeno porte e/ou a vegetação rasteira com as próprias mãos, apenas com o apoio de uma enxada, facão ou foice.
- **Contratante** - órgão contratante dos serviços, no caso Prefeitura do Município de BARRA DOS COQUEIROS, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.
- **Contratada** – é a empresa ou consórcio de empresas vencedora da concorrência pública, que deverá celebrar contrato com a Contratante.
- **Destinação final ambientalmente adequada** - destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **Disposição final ambientalmente adequada** - distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **Entulho** – resíduos misturados, provenientes da construção civil ou de demolições, compostos por fragmentos ou restos de tijolo, concreto, argamassa, aço, madeira, além de móveis e eletrodomésticos como sofás, geladeiras e colchões, galhos e podas de árvores, todos misturados e concentrados em um ponto, sendo difícil o seu aproveitamento.
- **Geradores de resíduos sólidos** – pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- **Gerenciamento de resíduos sólidos** – conjunto de ações nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final adequada dos rejeitos.
 - **Gestão integrada de resíduos sólidos** – conjunto de ações voltadas para a solução do manejo dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.
 - **Logística reversa** – conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seus ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
 - **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos** – conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.
 - **Manejo de resíduos sólidos** – para efeito desta licitação, corresponde às atividades operacionais de coleta diferenciada, coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos.
- **Núcleo de limpeza** – unidade territorial do Município de BARRA DOS COQUEIROS para fins do planejamento e execução dos serviços de limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos.
- **Resíduos de grandes volumes / volumosos** – resíduos sólidos que em virtude do elevado peso e/ou do comprimento não são possíveis de serem coletados manualmente por agentes de limpeza, tais como: tronco de árvore de grande porte, animal morto em logradouros públicos, carcaça de veículo abandonado, outros resíduos de origem não industrial e não coletados pelo sistema de recolhimento domiciliar convencional.
 - **Resíduos sólidos secos** – papel, papelão, embalagem tetra pak (para leite, suco, sopa, alimentos), garrafas e copos de vidro e plástico; pote de vidro e de lata para conserva e leite, saco plástico, dentre outros, este tipo de resíduo, possui características de material com potencial para a reciclagem.
 - **Resíduos sólidos úmidos** – ossos, casca e restos de frutas, legumes e verduras, casca de ovo, restos de alimentos, guardanapos usados, restos de gordura, folhas sem-terra, podas de árvores, et.
- **Resíduos sólidos urbanos (RSU)** – originários de atividades domésticas em residências urbanas e os originários da varrição, do sacheamento, da capinação, da poda, da desobstrução e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

limpeza de bueiros, das feiras livres e mercados públicos, da limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

- **Resíduos sólidos domiciliares** - originários de atividades domésticas em residências urbanas, com características de resíduos gerado pelas atividades residenciais, são compostos por resíduos secos e úmidos.
- **Resíduos da construção civil e demolição (RCC E RCD)** – gerados nas atividades de construção civil e demolição, compreendendo, principalmente, restos de alvenaria, argamassas e concretos. Incluem metais, tubos, madeira, fiação elétrica, gesso, etc.
- **Resíduos dos serviços de saúde (RSS)** – provenientes de atividades em hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, laboratórios, unidades de atenção básica à saúde, farmácias, entre outros.
- **Reutilização** – processo de aproveitamento dos resíduos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.
- **Reciclagem** - processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente.
- **Rejeitos** - resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **Rocagem** – retirada da terra e do mato com ferramentas adequadas, podendo ser manual ou mecanizado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- **Roteiro de Coleta** - percurso ou itinerário a ser percorrido por um veículo de coleta na mesma jornada de trabalho.
- **Itinerário de varrição** – percurso ou itinerário a ser percorrido por uma equipe de varrição na mesma jornada de trabalho.
- **Serviços complementares** – conjunto de atividades de capinação, sacheamento, raspagem de terra, retirada de cartazes, pintura de meio-fio e mutirões de limpeza, que visa complementar as atividades de limpeza urbana, contribuindo para a salubridade urbana e segurança, bem como, para a estética da cidade.
- **Setor de Coleta** – área delimitada composta por vias e logradouros contemplada por determinado roteiro de coleta.
- **Setor de Varrição** - área delimitada composta por vias e logradouros de responsabilidade do agente de varrição.

Varrição de vias e logradouros públicos – conjunto de procedimentos de limpeza manual ou mecânica em vias e logradouros públicos pavimentados, abrangendo o arraste, o acondicionamento e o recolhimento dos resíduos.

7.0 DOS DADOS:

7.1 Os dados para estudo dos serviços deste objeto, foram obtidos através das informações fornecidas pelo software “Google Earth”; Departamento de Engenharia e equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos bem como através de dados técnicos coletados dos serviços realizados nos últimos anos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
7.2 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

7.2.1 Toda a metodologia dos serviços a serem realizados estão mencionados nos respectivos itens dos serviços de Limpeza Urbana, englobando entre outros os serviços de Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial; Coleta de Resíduos Volumosos; Coleta Seletiva e Educação ambiental; Operação de ecopontos para entrega voluntária de resíduos; Coleta dos Resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública; Varrição de vias e logradouros públicos; Equipes de serviços congêneres; Equipes de serviços de pintura de meio fios; equipe de serviços de poda de árvores de Praças e vias Públicas; equipe de limpeza e desinfecção de feiras livres; Escavação, desobstrução e limpeza de canais e similares; Limpeza manual e mecanizada de praias; Operação de unidade (piloto) de compostagem; Transporte dos resíduos coletados (RSU) e dos oriundos dos serviços de limpeza pública até unidade de disposição final (aterro sanitário); Onde são descritos a execução destes, devendo serem seguidas rigorosamente.

7.3 DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

7.3.1 Tendo em vista que é de obrigação da gestão municipal, oferecer à população condições de vida adequada e isso engloba a obrigatoriedade de executar de forma permanente os serviços de limpeza de todas as áreas públicas do município, sendo que os serviços de limpeza urbana, são de vital importância, por se tratar de um serviço essencial,

7.3.2 Tendo em vista a necessidade da gestão municipal de oferecer serviços de saneamento e com ele, condições higiênicas e salubres para a população;

7.3.3 Tendo em vista a falta de pessoal capacitado no quadro de servidores do município;

7.3.4 Tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de equipamentos suficientes para oferecer ela própria, uma correta coleta e operacionalização dos serviços de limpeza no município;

7.3.5 Tendo em vista que o atual contrato de limpeza conclui sua vigência ao término deste ano (2026), onde será realizada consequente licitação e contratação de empresa especializada e comprovadamente apta a prestação dos serviços;

7.3.6 Visando uma ampla participação de empresas no certame, evitando direcionamento e principalmente em respeito ao princípio da economicidade, igualdade entre participantes e isonomia, em consonância com a Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.3.7 Por todo o exposto é que este termo foi concebido com o objetivo de Contratar Empresa especializada na prestação dos serviços de:

- Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial;
 - Coleta de Resíduos Volumosos
 - Coleta Seletiva e Educação ambiental
- Operação de ecopontos para entrega voluntaria de resíduos;
- Coleta dos Resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública;
 - Varrição de vias e logradouros públicos;
 - Equipes de serviços congêneres;
 - Equipes de serviços de pintura de meio fios;
- Equipes de serviços de poda de arvores de praças e vias públicas;
 - Equipe de limpeza e desinfecção de feiras livres;
 - Escavação, desobstrução e limpeza de canais e similares;
 - Limpeza manual e mecanizada de praias;
 - Operação de unidade (piloto) de compostagem;

Transporte dos resíduos coletados (RSU) e dos oriundos dos serviços de limpeza pública até unidade de disposição final (aterro sanitário);

8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2026 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unid. Orçamentária:	02024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	0005	BARRA DOS COQUEIROS BEM CUIDADA
Ação:	2219	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903961	Limpeza e Conservação
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

Unid. Orçamentária:	02024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função:	15	Urbanismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	0005	BARRA DOS COQUEIROS BEM CUIDADA
Ação:	2219	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903961	Limpeza e Conservação
Fonte:	17040000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

8.2 O valor máximo estimado para a futura contratação é da ordem de R\$ R\$ 59.796.439,22 (Cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)

9.0 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

1. Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial;
2. Coleta de Resíduos Volumosos
3. Coleta Seletiva e Educação ambiental
4. Operação de ecopontos para entrega voluntária de resíduos;
5. Coleta dos Resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6. Varrição de vias e logradouros públicos;
7. Equipes de serviços congêneres;
8. Equipes de serviços de pintura de meio fios;
9. Equipes de serviços de poda de arvores de praças e vias públicas;
10. Equipe de limpeza e desinfecção de feiras livres;
11. Escavação, desobstrução e limpeza de canais e similares;
12. Limpeza manual e mecanizada de praias;
13. Operação de unidade (piloto) de compostagem;
14. Transporte dos resíduos coletados (RSU) e dos oriundos dos serviços de limpeza pública até unidade de disposição final (aterro sanitário);

10.0 DA DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Para fim de execução do presente TERMO DE REFERÊNCIA, os serviços serão definidos do seguinte modo:

10.1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL DE VARRIÇÃO

10.1.1.1 Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição, compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual, mecanizada e manual ensacada.

10.1.1.2 A forma de execução da coleta manual, consiste naquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, até o caminhão compactador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.1.3 A forma de execução da coleta mecanizada, consiste naquela em que os resíduos são removidos dos recipientes dispostos pelos munícipes, por meio de equipamentos adequados;

10.1.1.4 Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana e rural do Município;

10.1.1.5 Resíduos sólidos domiciliares devidamente acondicionados;

10.1.1.6 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços públicos, excetuando-se os resíduos infectantes e quimioterápicos e os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da linha industrial de produção, Resíduos sólidos comuns comerciais e industriais, até o limite de 100 quilos/dia, excetuando-se os resíduos infectantes e quimioterápicos, da área de saúde e congêneres e os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da linha industrial de produção.

10.1.1.7 Resíduos resultantes da varrição de vias e logradouros públicos.

10.1.1.8 Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.

10.1.1.9 A coleta regular de resíduos sólidos domiciliar, comercial (até o limite dois sacos de 200l diário) devendo acima disso o responsável (gerador) comércio e ou empresa, manter contrato com empresa prestadora de serviço e buscar método de realização de coleta dos seus resíduos), de varrição deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características do município;

10.1.1.10 A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada diariamente inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática. Exceto em feriados especiais tais como: Sexta-Feira da Paixão, 01 de janeiro, 25 de dezembro e 01 de maio dia do trabalhador que poderá ser substituído pelo dia 16 de maio dia do Gari;

10.1.1.11 Em se tratando das datas acima, fica ciente a contratada que o Município de Barra dos Coqueiros, adotará horário especial para o dia seguinte após o feriado com o intuito de amenizar ao máximo possível os efeitos causados pela falta de execução do serviço no dia do referido feriado.

10.1.1.12 A Coleta será executada de forma regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, no turno diurno e noturno se necessário, nos seguintes horários:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.1.13 O período da coleta deverá se dar no horário compreendido entre as 7:00h e 22:00, não podendo, no entanto, ultrapassar a carga horária de 44 horas semanais dos colaboradores e devendo atender todas as necessidades do município;

10.1.1.14 A frequência e horários de coleta poderão ser modificados durante a vigência do contrato, sem, no entanto, prejudicar a carga horária estabelecida de Legislação Trabalhista.

10.1.1.15 A frequência e turno de coleta deverão ser determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores compactadores.

10.1.1.16 A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Contratante, sobre os municípios que não se adequem à correta disposição dos resíduos para coleta.

10.1.1.17 Os agentes de coleta deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Ocorrendo, o local deve ser limpo de imediato, devendo os veículos portarem vassoura piaçava, pá e cone de sinalização, para este fim.

10.1.1.18 Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

10.1.1.19 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada;

10.1.1.20 A contratada deverá disponibilizar 05 (cinco) veículos Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição, deverão ser caminhões do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, com capacidade de 15 m³ (Quinze metros cúbicos), 01 (um) veículo Compactador para coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição, deverá ser caminhão do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, com capacidade de 19 m³ (dezenove metros cúbicos) montados em veículo (chassis) condizente a necessidade dos serviços e mais uma reserva presente constituída de 03 (três) veículos semelhantes, respectivamente 02 (dois) de 15m³ e 01(um) de 19m³, necessários mediante a estimativa de crescimento populacional do município de Barra dos Coqueiros durante vigência dos serviços, sendo contabilizados 10 veículos compactadores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES/mês
Caminhão coletor 15m ³	08 Und.
Caminhão coletor 19m ³	02 Und.
veículo tipo pick-up	02 Und.
Pá	10 Und.
Vassoura	10 Und.
Caixas estacionarias 6m ³	05 Und.
Cones	20 Und.
PESSOAL	QUANTIDADES/mês
Motoristas	10 Homens
Agentes de coleta	30 Homens
Fiscal de Serviço	02 Homens



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Supervisor	01 Homem
Aux. Administrativo	01 Homem
Engenheiro Responsável	01 Homem

10.1.1.21 GPS – RASTREAMENTO BASE – Todos os caminhões compactadores deverão ser dotados de sistema de recebimento de sinal de rastreamento de veículos por satélite (GPS) que permita o acompanhamento em tempo real de cada unidade da frota, disponibilizando através de sistema eletrônico pela internet, o real posicionamento dos veículos, com visualização simultânea do mapa digital do aglomerado urbano, e que permita geração de relatórios da movimentação de cada veículo para efeito de fiscalização, com todas as taxas e autorizações de funcionamento junto aos órgãos competentes. Os dados para acesso ao sistema de monitoramento deverá ser disponibilidade para o fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente anexo a nota fiscal emitida.

10.1.1.22 A contratada deves disponibilizar 02 (dois) veículo tipo pick-up leve 02 lugares, para auxiliar nos serviços de coleta;

10.1.1.23 As Equipes de Coleta para a execução da coleta de lixo domiciliar, deverão ser compostas no mínimo por: 01 (um) motorista, 03 (três) agentes de coleta e mais o acréscimo de 02 (dois) fiscais para os serviços a ser executado;

10.1.1.24 As equipes de coleta deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S. Não sendo permitidos a estes apresentarem-se em estado de embriaguez aparente;

10.1.1.25 O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Ação. Sendo facultada alteração por parte da contratante, se necessário;

10.1.1.26 Não será permitido a contratada a utilização de veículos tipo basculante, neste serviço, devendo em caso, de necessidade de manutenção corretiva dos caminhões compactadores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ser realizada a substituição imediata do veículo danificado, por veículo reserva local com as mesmas características;

10.1.1.27 Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado ao destino, em local determinado pela Contratante, em unidade disposição final dos resíduos TERMOCLAVE, Endereço: RIO FUNDO DO FELIX , Itaporanga d'Ajuda, sendo responsabilidade da contratante o custo da disposição final, e os respectivos custos de transporte serão de responsabilidade da contratada devendo ser detalhados na composição dos preços;

10.1.1.28 Os serviços de coleta assim como os demais a serem executados compreenderão toda a Sede da cidade de Barra dos Coqueiros, e demais povoados;

10.1.1.29 A contratada deverá dividir a cidade em roteiros de coleta e apresentar programação detalhada com dias e horários programados; calcular o volume de lixo a ser coletado por rota;

10.1.1.30 Dispor de mapa geral do município (escala 1:5000), mapas pormenorizados para os roteiros de coleta; roteiro gráfico (escala 1:5000) que deverá: indicar o sentido do tráfego que o caminhão compactador irá percorrer; indicar o início e final da rota informando a distância que o caminhão irá percorrer desde a garagem até o destino dos resíduos; elaborar um roteiro apresentando as localidades onde o caminhão irá passar em cada rota;

10.1.1.31 Dispor de mapa geral do município informando localização de feiras livres e mercados (escala 1:5000), mapa pormenorizado com detalhes por feira livre e mercado (escala 1:5000), informar volume de lixo a ser coletado diariamente;

10.1.1.32 Contar com caminhões com elevadores hidráulicos do tipo DIMP;

10.1.1.33 Serão computados aproximadamente 2.670,2 ton./mês.

10.1.1.34 Forma de Remuneração: os serviços serão pagos por tonelada de resíduo e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/tonelada.

10.1.2 COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.2.1 Coleta de resíduos sólidos volumosos ou de fontes diversas consiste na remoção dos resíduos resultantes da construção civil em pequena quantidade, limpeza de terrenos e áreas públicas, pontos críticos, pontos de confinamento, bota-fora entre outros de mesma característica;

10.1.2.2 Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos, ou terrenos baldios sem qualquer acondicionamento;

10.1.2.3 Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas, raspagem de linha d'água, obras civis ou limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização da Contratante.

10.1.2.4 A equipe de Remoção de volumosos estimado para a execução do serviço, é composto por: motorista, fiscal, operador de máquina pesada e os agentes de coleta que deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

10.1.2.5 Será utilizado para o serviço de coleta de resíduos volumosos: 12 (doze) veículos tipo caçamba basculante, com capacidade de 12m³(doze metros cúbicos) e 04 (quatro) máquinas tipo carregadeira, as seguintes ferramentas: 8 (oito) vassoura piaçava (vassourão), 08(oito) pá, 04 (quatro) enxada e 08(oito) cones de sinalização.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES/mês
Carregadeiras	04 Und.
Caçambas 12m ³	12 Und.
Pá	08 Und.
Cones de sinalização	16 Und.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Enxadas	04 Und.
Vassouras de Piaçava	08 Und.
PESSOAL	QUANTIDADES/mês
Operadores de Máquina	04 Homens
Motoristas	12 Homens
Fiscal	02 Homem
Agente de Coleta	08 Homens

10.1.2.6 O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário e roteiros previsto no Plano Executivo Definitivo.

10.1.1.7 A contratada deverá dispor de mapa geral do município (escala 1:5000), mapas pormenorizados para os roteiros de coleta; roteiro gráfico (escala 1:5000) que deverá: indicar o sentido do tráfego que o caminhão compactador irá percorrer; indicar o início e final da rota informando a distância que o caminhão irá percorrer desde a garagem até o destino dos resíduos; elaborar um roteiro apresentando as localidades onde o caminhão irá passar em cada rota;

10.1.2.8 Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado ao destino, em local determinado pela Contratante, em unidade disposição final dos resíduos TERMOCLAVE, Endereço: RIO FUNDO DO FELIX, Itaporanga d'Ajuda, sendo responsabilidade da contratante o custo da disposição final, e os respectivos custos de transporte serão de responsabilidade da contratada devendo ser detalhados na composição dos preços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.2.9 Não será permitida a contratada realizar disposição dos resíduos provenientes dessa atividade em terrenos baldios ou áreas particulares;

10.1.2.10 Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado.

10.1.2.11 O turno de serviço será diurno (matutino/vespertino);

10.1.2.12 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h;

10.1.2.13 Serão computados aproximadamente 5.616,00 Ton./mês de resíduos;

10.1.2.14 Forma de Remuneração: os serviços serão pagos por tonelada de resíduo e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/tonelada.

10.1.3 COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

10.1.3.1 A coleta dos Resíduos dos Sólidos Domiciliares e Comerciais em toda a cidade deverá ser executada de forma seletiva, conforme designação do órgão competente.

10.1.3.2 Resíduos Sólidos Domiciliares Úmido: será recolhido somente resíduos sólidos do tipo lixo úmido, que deverá ser acondicionado em caminhões compactadores e dispostos em local determinado pelo setor competente;

10.1.3.3 Compreende-se por resíduos domiciliares de origem úmidos: ossos, legumes, cascas de ovos, cascas e restos de frutas, restos de alimentos, restos de verduras, cigarros, fraldas descartáveis, guardanapos usados, restos de gordura, papel higiênico, folhas sem terra, plantas, pó de café, bombril, filtro de café.

10.1.3.4 Resíduos Sólidos Domiciliares Secos: será recolhido somente resíduos sólidos do tipo lixo seco, que deverá ser acondicionado em caminhão baú fechado para coleta seletiva é um veículo utilizado para recolher e transportar materiais recicláveis, protegendo-os da chuva, vento e contaminação. O objetivo é garantir que os materiais cheguem às cooperativas ou unidades de triagem em melhor estado, facilitando o processo de separação e reciclagem.

10.1.3.5 Esses caminhões oferecem praticidade, segurança e ajudam a organizar a coleta de forma mais eficiente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.3.6 Compreende-se por resíduos domiciliares de origem seco: papel, papelão, 0 caixas de leite, caixas de ketchup, fotocópias, plásticos, garrafas, sacos de plástico, esponjas, lonas, nylon, latas de alumínio, clips, fio elétrico, grampos, esponjas de aço, espelhos, copos, latas de conservas, vidros de conservas, copos, pratos;

10.1.3.7 A CONTRATANTE após assinatura do contrato deverá indica qual a localidade por onde se iniciará o serviço de coleta seletiva domiciliar e comercial no município de Barra dos Coqueiros;

10.1.3.8 Após a indicação da localidade a CONTRATADA deves dá início a implementação da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, por meio de palestras, seminários campanhas educativas entre outras, que serão realizadas por engenheiro especializado, com o intuito de viabilizar os serviços a serem realizados.

10.1.3.9 A equipe de coleta seletiva estimado para a execução do serviço, é composto por: 01 (um) engenheiro (a cotação do engenheiro já está mencionada no item 10.1.1.20), 01 (um) motorista, 01 (um) fiscal, e os (03) agentes de coleta que deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

10.1.3.10 Será utilizado para o serviço de coleta seletiva de resíduos: 01 (um) veículo tipo caminhão baú, as seguintes ferramentas: 01 (uma) vassoura piaçava (vassourão), 01 (uma) pá, 01 (um) gadanho, 01 (uma) enxada e 02(dois) cone de sinalização, 30 (trinta) bombonas de acondicionamento.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES/mês
Caminhão Bau Fechado	01 Und.
Vassoura de Piaçava	01 Und.
Pá	01 Und.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Gadanhó	01 Und.
Enxada	01 Und.
Cones de Sinalização	02 Und.
Bombonas de acondicionamento	30 Und.
PESSOAL	QUANTIDADES/mês
Engenheiro	01 Homens
Motoristas	01 Homens
Fiscal	01 Homens
Agentes de Coleta	03 Homens

10.1.3.11 Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado.

10.1.3.12 O turno de serviço será diurno (matutino/vespertino).

10.1.3.13 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h h.

10.1.3.14 Serão computados aproximadamente 660 Horas/mês (estimado mediante horas trabalhadas dos agentes de coleta).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
10.1.4 OPERAÇÃO DE ECOPONTOS PARA ENTREGA VOLUNTARIA DE
RESÍDUOS

10.1.4.1 Para operação dos ECOPONTOS a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros irá disponibilizar 4 (quatro) áreas para a instalação dos Ecopontos ou pontos de entrega voluntária onde os munícipes serão responsáveis por entregar os resíduos inorgânicos (recicláveis) gerados em suas residências, pequenas empresas e comércios locais, os resíduos orgânicos, de limpeza de jardins e áreas verdes particulares, e resíduos de cocos (de atividade comercial), como também os resíduos da construção e demolição e construção civil (entulhos).

10.1.4.2 Os Ecopontos ficarão em locais estratégicos previamente definidos pela contratante, o Município de Barra dos Coqueiros, e serão constituídos por 03 (três) caixas estacionárias que acondicionarão os resíduos até a devida coleta e transporte ao local de destino determinado pela contratante, os resíduos serão acondicionados de forma específica:

- Caixa A – Resíduos inorgânicos e passivos de serem reciclados (plásticos, papelão, metal entre outros semelhantes);
 - Caixa B – Resíduos orgânicos (cocos, resíduos de jardinagem...)
 - Caixa C – Resíduos de construção e demolição (entulhos.)

10.1.4.3 A contratada será responsável pela coleta e transporte desses resíduos dos Ecopontos até área determinada no município ou área privada indica pelo fiscal da prefeitura e sobre responsabilidade contratante. Além disso, a empresa Contratada também irá disponibilizar caixas estacionárias com capacidade para 25m³, um caminhão dotado de equipamento tipo Roll-on Roll-off. para o acondicionamento dos resíduos nos Ecopontos, bem como a sua coleta e 02 (um) agentes de limpeza nos locais (ecopontos) que viabilizara a segregação dos resíduos durante os descartes de particulares. Os custos referentes ao fornecimento, manutenção e higienização das caixas estacionárias, além da operação mecânica através de caminhão Roll-on Roll-off é responsabilidade da Contratada.

10.1.4.4 O prazo de higienização das caixas estacionárias será determinado pela Fiscalização e na necessidade de lavagem deverá ser sempre garantido que elas serão substituídas para que o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

local tenha sempre uma caixa disponível. As caixas deverão ser numeradas e conter a logomarca da Contratada e telefone para contato.

10.1.4.5 A programação da coleta dos resíduos nos Ecopontos será definida segundo uma programação a ser elaborada pela Contratante, com frequência estabelecida de segunda à sexta e estimativa de pelo menos a coleta de duas caixas estacionárias por Ecoponto por dia.

10.1.4.6 A mão de obra para coleta e transporte dos resíduos será constituída de 1 (um) motorista de caminhão, 1 (um) agente coletor e ferramentas de trabalho necessárias a boa execução da atividade. A mão de obra será responsável por realizar toda a operação que envolve a coleta das caixas estacionárias distribuídas nos Ecopontos e seu transporte até área designada pela contratante.

10.1.4.7 Será disponibilizado pela CONTRATADA:

10.1.4.8 - 01 (um) caminhão com dispositivo roll-on roll-off com capacidade mínima de içamento de 25m³.

10.1.4.9 - 12 (doze) caixas estacionárias com capacidade de 25m³ tipo Brooks. Serão distribuídas 03 (Três) caixas por Ecoponto devendo serem substituídas quando for necessário.

Caminhão Roll-on Roll-off 25m ³	01 Und.
Caixas de estacionarias	12 Und.
PESSOAL	QUANTIDADES/mês
Agentes de limpeza	09 Homens
Motorista	01 Homem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.4.10 Os serviços deverão ser executados pela contratada, a partir da data definida pela Ordem de Serviço, e deverá ser apresentado pela licitante, ao órgão responsável no município o Plano de Trabalho para execução dos serviços;

10.1.4.11 O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário e roteiros previsto no Plano Executivo Definitivo.

10.1.4.12 Deverá ser estimado a destinação dos resíduos de cada ecoponto e no mínimo 01 (uma) vez semanais, o que irá gerar um volume mensal de aproximadamente de 1.200 m³/mês.

10.1.4.13 O turno de serviço será diurno (matutino/vespertino).

10.1.4.14 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h h.

10.1.4.15 É estimada uma geração mensal de 1.200 m³/mês de resíduos que serão coletados, transportados para área designada pela prefeitura.

10.1.4.16 O preço unitário do serviço será expresso em R\$/ m³/mês.

10.1.5 COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RESULTANTES DOS SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA E ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO

10.1.5.1 Este serviço compreende a coleta dos resíduos originados dos serviços de limpeza pública, resíduos provenientes dos serviços congêneres, serviços de poda de árvores, de manutenção de áreas vegetadas em parques, praças, canteiros centrais das avenidas e os resíduos domiciliares de áreas de difícil acesso bem como o seu transporte até o local de destino final determinado pela fiscalização. Como também dará auxílio as equipes de pintura de meio fio;

10.1.5.2 Para a execução dos serviços a Contratada deverá utilizar equipe e material devidamente dimensionados, composta por:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES/mês
--------------	-----------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Caminhão Carroceria 9m ³	01 Und.
Caminhão Basculantes 6m ³	05 Und.
Trator Agrícola	01 Und.
Pá Quadrada	02 Unid.
Enxada	02 Unid.
Vassoura	02 Unid.
PESSOAL	QUANTIDADES/mês
Motoristas	06 Homens
Operador de Máquina	01 Homem
Agentes de limpeza	02 Homens

10.1.5.3 Os resíduos deverão ser removidos e transportados ao local de destino final, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após realização dos serviços de limpeza pública, e cada veículo realizara uma viagem/dia;

10.1.5.4 Após o final dos serviços os veículos deverão ser encaminhados ao destino, em local determinado pela Contratante, em unidade disposição final dos resíduos TERMOCLAVE, Endereço: RIO FUNDO DO FELIX, Itaporanga d'Ajuda, sendo responsabilidade da contratante o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

custo da disposição final, e os respectivos custos de transporte serão de responsabilidade da contratada devendo ser detalhados na composição dos preços;

10.1.5.5 O turno de serviço será diurno (matutino/vespertino).

10.1.5.6 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h h.

10.1.5.7 É estimada uma geração mensal de 1.014,00 m³/mês que serão coletados, transportados para área designada pela prefeitura.

10.1.5.8 O preço unitário do serviço será expresso em R\$/ m³/mês.

10.1.6 VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

10.1.6.1 Os serviços de varrição de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição das sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, nas vias e logradouros públicos varrição será do tipo: vassoura tipo piaçava áreas pavimentadas, garantindo assim melhor qualidade de serviço abrangendo a todos os munícipes;

10.1.6.2 Os serviços serão executados ao longo das vias em cada uma das margens e canteiro centrais, praças e ruas do município (em sua totalidade). Quando a largura da área varrida exceder 1,00m metro lineares será feita a conversão para metro quadrado da área varrida, multiplicando a área por 1,00m.

10.1.6.3 Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual realizados com vassoura piaçava e/ou vassoura de aço. No entanto não será permitida a diminuição do quantitativo funcional previsto, sendo de inteira responsabilidade da contratada o emprego desta;

10.1.6.4 Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.6.5 Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado.

10.1.6.6 O turno de varrição manual será diurno (matutino/vespertino).

10.1.6.7 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h.

10.1.6.8 A Contratada, de acordo com programação prévia descrita em plano executivo definitivo (aprovado pela contratante), deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término destes de forma a restaurar suas condições de limpeza;

10.1.6.9 O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº10 e será removido diariamente na mesma frequência da coleta domiciliar da área. Os sacos serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta domiciliar ao destino indicado pela contratante;

10.1.6.10 Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno delas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.

10.1.6.11 O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos.

10.1.6.12 Os operários deverão estar protegidos com EPI adequados, como boné, farda, calçado e luvas.

10.1.6.13 A contratada deverá disponibilizar 02 (dois) veículos tipo van para transporte de equipe;

10.1.6.14 Cada agente de limpeza (varredor) deverá portar lutocar, vassoura de piaçava (vassourão), pá e está devidamente apresentado no plano executivo;

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES/mês
Veículo Van	02 Und.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Sacolas Plásticas	14.144 Und.
Lutocar	68 Unid.
Vassourão	136 und
Pá quadrada com cabo	68 und.
PESSOAL	QUANTIDADES/mês
Agentes de Varrição	68 Homens
Fiscais	06 Homens

10.1.6.15 Dispor de mapa geral do município (escala 1:5000), mapas pormenorizados para os roteiros de varrição; roteiro gráfico (escala 1:5000) que deverá: indicar o sentido do tráfego que o varredor irá percorrer; indicar o início e final da rota informando a distância; elaborar um roteiro apresentando as ruas onde o agente de varrição irá passar em cada rota;

10.1.6.16 Deverá ser adotado como parâmetro a produtividade média estimada de 2600 metros de guias de sarjetas varridas por gari varredor/dia;

10.1.6.17 A frequência do serviço é diária em todas as áreas e serão contabilizados 26 dias trabalhados;

10.1.6.18 Serão computados aproximadamente 4.596,8 KM/mês.

10.1.6.19 Forma de Remuneração: o serviço será medido por quilometro linear varrido de sarjeta e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/km de sarjeta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.7 EQUIPE DE SERVIÇOS CONGÊNERES

10.1.7.1 A Equipe Padrão desenvolverá serviços, em manutenção e limpeza, tais como capinação manual, roçagem mecanizada, limpeza de boca de lobo e córregos, Limpeza de margens de rios, raspagem, jardinagem, irrigação de áreas verdes, manutenção de cemitério, varrição, limpeza de áreas de eventos (antes da realização e após o termino). Estes serviços são definidos como sendo uma operação manual de recolhimento e remoção das vegetações, dos entulhos, terras, areias e de lixo nos locais como: rios, córregos, valetas, passeios, canteiros, sarjetas, linhas d'água, etc.

10.1.7.2 As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES/mês
Van	02 Und.
Caminhão Pipa 10.000L	01 Unid.
Vassoura de Aço	50 Und.
Vassoura de Piaçava	50 Und.
Pá	50 Und.
Gadanho	50 Und.
Carrinho de Mão	50 Und.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Enxada	50 Und.
Estrovinga	50 Und.
Sacho	50 Und.
Roçadeiras tipo Costal	16 Und.
Sacolas Plásticas	1000 Und.
Tela de Proteção	240 metros
Cones de Sinalização	48 Und.
PESSOAL	QUANTIDADES/mês
Operadores de roçadeira costal	16 Homens
Agente Capina Manual	40 Homens
Agentes de serviços gerais	26 Homens
Fiscal	04 Homens
Motoristas de Van	03 Homens



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.7.3 Será utilizado para o serviço de equipe padrão para congêneres: (02) veículo tipo van, e as seguintes ferramentas: 50 (cinquenta) vassoura piaçava (vassourão), 50 (cinquenta) pá, 50 (cinquenta) vassoura de aço, 50 (cinquenta) gadanho, 50 (cinquenta) enxada, 50 (cinquenta) carrinho de mão, 50 (cinquenta) cone de sinalização, 50 (cinquenta) estrovenga, 50 (cinquenta) sacho e 16 (dezesseis) roçadeiras tipo costal, 240 (duzentos e quarenta metros) de tela de proteção;

10.1.7.4 A Contratada, realizara os serviços de acordo com programação prévia descrita em seu plano executivo devidamente aprovado pela Contratante, ou através de OS - Ordem de serviço, deverá proceder em todas as áreas que abrangem o município de Barra dos Coqueiros, tanto na zona urbana quanto na zona rural, logo após a realização dos serviços a contratada deverá efetuar a limpeza da área não sendo permitida a permanência de resíduos pra serem coletados no dia seguinte.

10.1.7.5 Cada equipe será composta por 20 agentes de limpeza: 04 (quatro) agentes operadores de roçadeira, 10 (dez) agentes de capina manual, 06(seis) agentes de apoio serviços gerais e 01(um) fiscal;

10.1.7.6 Será estimado um quantitativo de produtividade de 80m² dia/homem/capina manual e 900m² dia/homem/roçagem mecanizada.

10.1.7.7 Devendo ser estimada 03(Três) equipes para execução imediata, e a projeção de ampliação de mais 01 (uma) equipe durante a execução dos serviços, com equipamentos necessários para boa execução dos mesmos;

10.1.7.8 Os resíduos gerados durante a execução dos serviços serão removidos pela equipe de coleta de resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública;

10.1.7.9 Os serviços serão realizados de 2^a feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade.

10.1.7.10 O resíduo resultante da operação, deverá ser acondicionado em saco plástico de filme nº 10, que deverá ser removido logo após o término do serviço.

10.1.7.11 As equipes serão compostas por: agentes de limpeza capinador, agente de limpeza operador de roçadeira, agente de limpeza serviços gerais, fiscal, 02 motoristas van transporte;

10.1.7.12 Serão computados aproximadamente 18.040 horas/mês.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.7.13 Forma de Remuneração: o serviço será medido por metro quadrado de serviço executado e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/horas de serviço / mês.

10.1.8 PINTURA DE GUIAS E MEIO FIOS

10.1.8.1 A operação manual que consiste na pintura de guias e meios fios através da aplicação de aplicação de solução de água, cal hidratada, látex e fixador, em no mínimo, 01 (uma) demão, na proporção de 05Kg (cinco quilos) de cal hidratado para 100 litros de mistura, em vias e logradouros públicos.

10.1.8.2 As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

10.1.8.3 Não poderão ser deslocadas as equipes de pintura para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Contratante.

10.1.8.4 Os serviços serão realizados de 2ª a sexta, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade.

10.1.8.5 O turno de trabalho dos serviços será diurno, no horário compreendido entre 7:00h
17h.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE/mês
Sacos de cal de 8kg	500
Látex	750
fixador	300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Tambor de 200L	4
Baldes de 20L	16
PESSOAL	QUANTIDADE/mês
Agentes de pintura de meio fios	04 Homens
Ajudantes de serviço gerais	04 Homens
Fiscal	01 Homem

10.1.8.6 Será estimada uma produtividade diária de 1000 metros lineares dia por agente de pintura de meio fio;

10.1.8.7 As equipes serão compostas por: agentes de limpeza pintura de meio fios, agente de limpeza serviços gerais, fiscal, veículo de apoio será cedido da coleta de resíduos de serviços de limpeza;

10.1.8.8 Serão computados aproximadamente 104 km/mês.

10.1.8.9 Forma de Remuneração: o serviço será medido por metro quadrado de serviço executado e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/ km de serviço executados / mês.

10.1.9 PODA DE ÁRVORES DAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

10.1.9.1 Os serviços de poda consistem no corte de árvores, visando evitar que as árvores venham acarretar danos e desconforto à população.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.9.2 Para dá poda de arvores acima de 5 (cinco) metros, a contratada deverá disponibilizar caminhão Munck com cesto, garantindo a segurança dos envolvidos;

10.1.9.3 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários à execução das atividades, bem como o transporte das máquinas e operadores para o local de trabalho.

10.1.9.4 Todos os resíduos oriundos da operação de poda serão removidos e transportados pela CONTRATADA até destino final, pelo caminhão carroceria de madeira descrito no item coleta de resíduos da limpeza pública.

10.1.9.5 A operação de poda será executada, por ordem de serviço e/ou planejamento por parte da contratada (plano executivo de ação), no turno diurno, com carga horária de 220 horas/mês (por agente envolvido), ressalvadas as situações especiais.

10.1.9.6 O planejamento dos serviços é atribuído à CONTRATANTE, que deverá ser comunicado à CONTRATADA a programação de trabalho de um período de 05 (cinco) dias, no mínimo, com antecedência de 24 horas.

10.1.9.7 Os serviços serão medidos em unidades de horas de serviço por mês e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/ h/mês.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE/mês
Caminhão Munck com cesto	01 und
Maquina Moto serra	02 und.
Máquina moto Poda	02 und
Fação para poda	04 und



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Escada	02 und
PESSOAL	QUANTIDADE/mês
Motorista	01 Homem
Operador de moto serra	02 Homens
Operador de moto poda	02 Homens
Ajudantes	04 Homens
Fiscal	01 Homem

10.1.9.8 As equipes serão compostas por: agentes de limpeza podador, agente de limpeza serviços gerais, fiscal, motorista;

10.1.9.9 Serão computados aproximadamente 1.760 horas/mês

10.1.9.10 Forma de Remuneração: o serviço será medido por metro quadrado de serviço executado e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/ horas de serviço executados / mês.

10.1.10 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES

10.1.10.1 Serão desenvolvidos serviços de limpeza e desinfecção de feiras livres. Estes serviços são definidos como sendo uma operação manual de recolhimento e remoção de lixo nos locais de realização de feiras livres, na sede do Município e demais áreas solicitadas pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

contratante, com a varrição e posterior retirada dos resíduos e desinfecção através de lavagem dos pátios com produtos de higiene.

10.1.10.2 A programação dos serviços será determinada pela CONTRATANTE, através de Ordens de Serviços.

10.1.10.3 Deverá ser feita a limpeza da área através da varrição, recolhimento e acondicionamento dos resíduos em sacos e dispostos em locais definidos para fácil coleta. Logo em seguida, deverá ser feita a lavagem com produtos de desinfecção. Os resíduos deverão ser transportados para local de descarga previamente determinado pela fiscalização.

10.1.10.4 As atividades serão realizadas logo após o encerramento das feiras.

10.1.10.5 cada equipe será composta por: 08(oito) agente de limpeza serviços gerais, 01 (um) fiscal, 01 (um) motorista;

10.1.10.6 Devendo ser contabilizada duas equipes: 01(uma) equipe para execução imediata, e a projeção de ampliação de mais 01 (uma) equipe durante a vigência contratual dos serviços, com equipamentos necessários para boa execução dos mesmos;

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE/mês
Caminhão Pipa	01 Und
Carrinho de Mão	16 Und
Vassoura	16 Und
Pá Quadrada	16 Und
PESSOAL	QUANTIDADE/mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Motorista	02 Homem
Ajudantes	16 Homens
Fiscal	02 Homem

10.1.10.7 O resíduo resultante da operação, deverá ser acondicionado em saco plástico de filme nº 10, que deverá ser removido logo após o término do serviço.

10.1.10.8 As equipes serão compostas por: agentes de limpeza serviços gerais, fiscal, motorista van transporte, motorista de caminhão pipa;

10.1.10.9 Serão computados aproximadamente 3.520,00 horas/mês.

10.1.10.10 Forma de Remuneração: o serviço será medido por metro quadrado de serviço executado e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/horas de serviço / mês.

10.1.11 SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE CANAIS.

10.1.11.1 – Define-se como Serviços de desobstrução/limpeza de canais a execução de retirada de dejetos, material orgânico, bem como a escavação de tanques com retirada de bancos de terra e lixos acumulados nestas localidades, feito através de máquina tipo escavadeira hidráulica tipo Caterpillar 320D ou similar, em períodos autorizados pela Prefeitura.

10.1.11.2 A quantidade de extensão de canais estimada para estes serviços é de aproximadamente: 2.350 metros lineares/mês.

10.1.11.3 O preço unitário dos serviços constantes, será expresso em R\$/metros/mês, de serviço trabalhado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.11.4 - Para a execução dos serviços a Contratada deverá utilizar equipe e materiais devidamente dimensionados, composta por:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES/mês
Escavadeira Hidráulica Carterpillar 320D ou Similar	200 Horas
Cone de sinalização	06 und.
PESSOAL	QUANTIDADES/mês
Operador de Maquina	01 Homem

10.1.11.5 Os resíduos serão removidos pela equipe de coleta de resíduos volumosos;

10.1.11.6 Serão computados aproximadamente 200 horas/mês.

10.1.11.7 Forma de Remuneração: o serviço será medido por hora de serviço executado e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/hora/mês

10.1.12 LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE PRAIA

10.1.12.1 Serão desenvolvidos serviços de limpeza de Praias. Estes serviços são definidos como sendo uma operação manual de recolhimento e remoção de lixo nos locais de faixa litorânea,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

na sede do Município e demais áreas solicitadas pela contratante, com a varrição, catação, remoção e posterior retirada dos resíduos através de trator ou outro veículo propício.

10.1.12.2 A programação dos serviços será determinada pela CONTRATANTE, através de Ordens de Serviços.

10.1.12.3 Deverá ser feita a limpeza da área através do uso de rastelo, recolhimento e acondicionamento dos resíduos em sacos e dispostos em locais definidos para fácil coleta. Logo em seguida, deverá ser feita a remoção. Os resíduos deverão ser transportados para local de descarga previamente determinado pela fiscalização.

10.1.12.4 O município de Barra dos Coqueiros/SE possui uma extensa faixa litorânea (praia), aproximadamente 30km lineares de extensão total, para o serviço será contabilizada uma extensão de 20km de área ser limpa. Devendo a contratada limpar no mínimo 02(duas) vezes por semana;

10.1.12.5 As atividades serão realizadas por frequência determinada pela CONTRATANTE.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES/mês
Limpadora de Praia	01 Und.
Trator agrícola	01 Und.
Carrinho de mão	12 Und.
Rastelo	24 Und.
Cestos de Tela	12 Und.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Sacos Plásticos	2000 Und.
PESSOAL	QUANTIDADES/mês
Operador de Trator	01 Homem
Agentes de Limpeza	10 Homens
Fiscal	01 Homens

10.1.12.6 Serão computados aproximadamente 160 km/mês

10.1.11.8 Forma de Remuneração: o serviço será medido por metro quadrado de serviço executado e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/km/mês

10.1.13 OPERAÇÃO DE UNIDADE (PILOTO) DE COMPOSTAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

10.1.13.1 A coleta dos Resíduos dos Sólidos Domiciliares e Comerciais em toda a cidade deverá ser executada de forma seletiva, conforme designação do órgão competente e Lei 12305, no que compete ao PNRS.

10.1.13.2 Resíduos Sólidos Urbanos: podem ser segregados de acordo com resíduos úmidos e secos, e serão coletados e gerenciados de acordos com as suas especificidades;

10.1.13.3 O processo de compostagem é uma tecnologia utilizada para diminuir os impactos gerados ao meio ambiente devido a disposição de resíduos orgânicos(úmidos) de maneira ambientalmente inadequada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.13.4 Compreende-se por Resíduos Sólidos Úmido (orgânico): nas residências (ossos, legumes, cascas de ovos, cascas e restos de frutas, restos de alimentos, restos de verduras, cigarros, fraldas descartáveis, guardanapos usados, restos de gordura, papel higiênico, folhas sem-terra, plantas, pó de café, bombril, filtro de café), ainda temos resíduos dos provenientes serviços de limpeza pública (resíduos de poda, paisagismo, roçagem, feiras livres) entre outros;

10.1.13.5 O município de Barra dos Coqueiros/SE possui algo específico de municípios com extensa faixa litorânea (praia), o excesso de resíduos de coco.

10.1.13.6 A contratante deverá disponibilizar área específica para a realização das técnicas de serviços de compostagem de material orgânico, como requisito de minimizar o volume de resíduos de coco e resíduos proveniente dos serviços de limpeza pública (poda e roçagem) gerados, buscando assim atender a legislação ambiental vigente e reduzir custos com sua disposição final impactos gerados ao meio ambiente;

10.1.13.7 O serviço descrito por se tratar de um projeto piloto, não irá compreender todo o quantitativo de resíduos orgânicos gerados no município, apenas uma pequena parte dele, com a expertise adquirida se ampliara o volume de resíduos recebidos;

10.1.13.8 Os serviços deverão ser executados pela contratada, a partir da data definida pela Ordem de Serviço, e deverá ser apresentado pela licitante, ao órgão responsável no município o Plano de Trabalho para execução dos serviços;

10.1.13.9 A equipe estimada para a execução do serviço, é composto por: 04(quatro) agentes de serviços gerais que deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES/mês
Triturador de galhos a gasolina com 15HP	01 Und.
Triturador de coco a gasolina com 6HP	01 Und.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Pá	04 Und.
Enxada	04 Und.
Vassoura	04 Und.
Gadanho	04 Und.
PESSOAL	QUANTIDADES/mês
Agentes de Serviços Gerais	04 Und.

10.1.13.10 Será utilizado para o serviço as seguintes ferramentas: 04(quatro) vassoura piaçava (vassourão), 04(quatro) pá, 04(quatro) gadanho, 04(quatro) enxada.

10.1.13.11 Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado.

10.1.13.12 O turno de serviço será diurno (matutino/vespertino).

10.1.13.13 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h h.

10.1.13.14 Serão computados aproximadamente 880 Horas /mês

**10.1.14 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS (RSU) E DOS ORIUNDOS
DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA ATÉ UNIDADE DE DISPOSIÇÃO FINAL
(ATERRO SANITÁRIO).**

Avenida Moises Gomes nº 16
Bairro: Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
CNPJ 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.1.14.1 É Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado ao destino, em local determinado pela Contratante, atualmente em unidade disposição final dos resíduos TERMOCLAVE, Endereço: RIO FUNDO DO FELIX, Itaporanga d'Ajuda, sendo responsabilidade da contratante o custo da disposição final, e os respectivos custos de transporte serão de responsabilidade da contratada devendo ser detalhados na composição dos preços;

10.1.14.2 O Transbordo (transporte) é considerado uma atividade distinta de resíduos sólidos quando a distância entre o ponto do término da coleta e o local de destino final se torna apreciável;

10.1.14.3 A devendo esse serviço ser devidamente licenciados junto aos órgãos competentes;

10.1.14.4 A contratada deverá apresentar em seu plano executivo de ações roteiros destinos, mencionados por meio de imagens explicitando distância e trajeto dos veículos, partindo de um ponto zero (0), entrada da cidade de Barra dos Coqueiros, até cada um dos destinos mencionados no item acima posteriormente retornando ao ponto chamado ponto zero;

10.1.14.5 Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado ao destino, em local determinado pela Contratante, em unidade disposição final dos resíduos TERMOCLAVE, Endereço: RIO FUNDO DO FELIX, Itaporanga d'Ajuda, sendo responsabilidade da contratante o custo da disposição final, e os respectivos custos de transporte serão de responsabilidade da contratada devendo ser detalhados na composição dos preços;

10.1.14.6 A contratada em sua proposta deverá apresentar valores individuais referente aos serviços de destinação dos resíduos coletados, contemplando custo mínimo de transporte, individualmente descritos locais de destinação e serviço gerador dos resíduos;

10.1.14.7 Os equipamentos e pessoal deste item em questão já estão descritos nas composições anteriores, sendo aqui apenas custo com combustível, num percurso de aproximadamente 100km, ida e volta, com uma estimativa de 26 dias trabalhados por mês;

SERVIÇO	QUANTIDADE E VEÍCULOS	QUANTIDADE E VIAGENS P/ DIA	DIAS TRABALHADOS	KM POR MÊS
----------------	------------------------------	------------------------------------	-------------------------	-------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Domicilia r	10	01	26	26.000
Volumoso s	12	02	26	62.400
Ecopontos	01	02	26	5.200
Resíduos da Limpeza Pública	06	01	26	15.600
QUANTIDADE ESTIMADA DE KM RODADOS (FORTA/ MÊS)				109.20 0

10.1.14.8 Forma de Remuneração: o serviço será medido por km de percurso (viagem), ao local indicado pela contratante Aterro Sanitário ou Unidade de Transbordo e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/KM.

11.0 DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Para realização dos serviços, se faz necessária a utilização dos seguintes veículos/equipamentos:

11.1.1 - Veículos tipo Caminhão Compactador de Lixo, movido a Diesel, com capacidade mínima para 15m³ de lixo compactado, ano modelo não superior a 1 anos de uso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 11.1.2 - Veículos tipo Caminhão Compactador de Lixo, movido a Diesel, com capacidade mínima para 19m³ de lixo compactado, ano modelo não superior a 1 ano de uso;
- 11.1.3 - Veículos tipo caminhão Basculante, movido a Diesel, com capacidade mínima para 6m³, ano modelo não superior a 2 anos de uso;
- 11.1.4 - Veículos tipo caminhão Basculante, movido a Diesel, com capacidade mínima para 12m³, ano modelo não superior a 2 anos de uso;
- 11.1.5 - Veículo tipo utilitário Pick-up, 1.4, flex, com capacidade mínima para 2 pessoas, ano modelo não superior a 1 ano de uso;
- 11.1.6 - Veículos tipo utilitário van, movido a diesel, com capacidade mínima para 16 pessoas, não superior a 3 anos de uso;
- 11.1.7 - Equipamento tipo pá carregadeira, cotado em horas produtivas, estimado em 200 horas mensais, não superior a 03 anos de uso;
- 11.1.8 - Equipamento tipo escavadeira hidráulica, cotado em horas produtivas, estimado em 200 horas mensais, não superior a 03 anos de uso;
- 11.1.9 - Veículos tipo Caminhão Pipa, equipado com tanque com capacidade mínima de 10.000 litros, não superior a 01 ano de uso;
- 11.1.10 - veículos tipo caminhão Munck, com cesto, movido a diesel, ano modelo não superior a 2 anos de uso;
- 11.1.11 - veículos tipo caminhão, com dispositivo Roll-on Roll-off, movido a diesel, ano modelo não superior a 3 anos de uso;
- 11.1.12 veículos tipo caminhão baú fechado, movido a diesel, ano modelo não superior a 2 anos de uso;
- 11.1.13 veículos tipo trator de pneu, com caçamba basculante, movido a diesel, ano modelo não superior a 3 anos de uso;
- 11.1.14 A contratada deverá apresentar, junto a proposta lista de veículos e equipamentos contendo ano, placa e modelo, condizentes com as exigências do edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.1.15 A contratada deverá apresentar em sua composição orçamentaria dos serviços deste objeto, todos os equipamentos e ferramentas mínimos descritos com o prazo de vida útil estimado, devendo ser quantificados a necessidade de cada serviço;

11.2 DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

11.2.1 Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

11.2.2 Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

11.2.3 A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (lutarcar, carroça, carro de mão, cestos de lixo e contentores plásticos).

11.2.4 O plano de manutenção deverá ser entregue a contratante em até 15 dias após o início dos serviços;

11.2.5 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

11.2.6 Todos os veículos e equipamentos deverão ser de propriedade da contratada, não será permitida terceirização, sublocação ou qualquer outro tipo de seção do objeto desse contrato;

11.2.7 Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Contratante; sendo os custos de responsabilidade dela em caso de padronização a marcas ou publicidades do município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

11.2.8 A Contratada deverá utilizar veículos equipados com rádio comunicador, para as operações de coleta e transporte de resíduos domiciliar, comercial e de varrição.

11.2.9 Os veículos compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final determinado pela Contratante com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechadas, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

11.2.10 Os veículos Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres, deverão ser caminhões do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, com capacidade de 15 m³ (Quinze metros cúbicos), montados em veículos (chassis) condizentes. A comunicação entre o motorista e os agentes de coleta, durante a operação, deverá ser feita através de pequena pausa ou parada para evitar distração e possíveis acidentes, através de outros mecanismos. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

11.2.11 Todos os equipamentos acima descritos estarão sujeitos a um plano de manutenção e limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

11.2.12 Ao término dos serviços, os veículos deverão ser recolhidos à garagem da contratada, não podendo ser deixado ao longo de vias públicas;

11.2.13 O gasto com combustível para todo veículo e equipamento utilizado na operação, obrigatoriamente deve estar expresso nos preços da CONTRATADA, não podendo a CONTRATANTE ser penalizada pelo não cumprimento do serviço por mal dimensionamento dos preços da CONTRATADA.

11.2.14 Diariamente os veículos devem ser lavados, evitando assim mal cheiro e problemas com a vizinhança.

11.2.15 A empresa CONTRATADA pode a seu critério definir qual a marca e o modelo dos veículos e equipamentos a serem disponibilizados na operação, no entanto, não pode deixar de atender as especificações mínimas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2.16 Todos os veículos farão a disposição dos resíduos, em locais indicados pela Contratante, e deverão obrigatoriamente ser pesados na entrada e na saída do local de destino, com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

a utilização de balanças rodoviária existente na área. A diferença entre a pesagem na entrada e na saída, será o peso dos resíduos coletados pelos veículos e deles serão emitidos pelo sistema eletrônico das balanças tickets em no mínimo 3 (três) vias, que deverão ser distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) ficará de posse do local de destino; 02 (duas) seguirão com o motorista da empresa contratada para entrega à mesma, sendo que destas duas últimas vias, 1 (uma) obrigatoriamente deverá ser encaminhado para a Contratante no ato da Medição Mensal.

12.0 DO PESSOAL

12.1 Competirá à Contratada a admissão de toda equipe técnica e de pessoal necessária para execução dos serviços, correndo por conta desta todos os encargos necessários, adicionais em virtude dos riscos, devendo esses obedecerem aos critérios de cada serviço, e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

12.2 Equipe administrativa será composta por: engenheiro, supervisores, auxiliar de escritório, auxiliar de almoxarifado, vigilantes, lavador de veículo, tec. de segurança no trabalho e encarregado da coleta, sendo seu custo rateado entre os serviços objeto do contrato;

12.3 Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

12.4 A fiscalização terá direito de exigir dispensa, à qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

12.5 Quando da necessidade de dispensa, a Contratada deverá substituir o funcionário dispensado.

12.6 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

12.7 Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados, para proveito próprio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.8 É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

12.9 A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas de chuvas protetoras, protetor solar e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), devendo ser fornecidos o mínimo de 04(quatro) jogos de uniformes por funcionário e respeitado o prazo de vida útil ou dano, para substituição dos mesmos. Deverão ser atendidas as Normas de Medicina e Segurança no Trabalho.

12.10 Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

12.11 Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores comumente utilizadas pela contratada, porém, trarão a critério da contratante nomenclatura do município quando solicitado;

12.12 Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

12.13 Treinamento de gerentes, técnicos, ajudantes, varredores, agentes de coleta, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas,

12.14 O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como segue:

12.14.1 - Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana;

12.14.2 - Cidadania e Urbanismo;

12.14.3 - Qualidade no atendimento aos usuários;

12.14.4 - Importância dos EPI's;

12.14.5 - Outros que surgirem;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.15 Dos quantitativos de pessoal deverá estar descrito na planilha orçamentária, mediante necessidade operacional e produtividade apresentadas em cada um dos serviços deste objeto.

12.16 Segue quantitativo mínimo operacional para execução do objeto:

ENGENHEIRO	
TEC. DE SEGURANÇA	
SUPERVISOR	
AUXILIAR ALMOXARIFADO	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
VIGILANTES	
LAVADOR	
AGENTES DE LIMPEZA, COLETA, PODA, PINTURA, VARRIÇÃO E DEMAIS SERV.	
MOTORISTA	
FISCAL	
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

OPERADOR DE CARREGADEIRA	
--------------------------	--

13.0 PLANEJAMENTO, FREQUENCIA, HORÁRIO

13.1 O horário compreendido para a realização dos serviços será aquele disposto nas especificações de cada serviço constante no plano executivo de ações;

13.2 Em dias de feira fica a Contratada ciente que o horário poderá ser modificado, de acordo com a necessidade e programação do município;

13.3 A contratada deverá apresentar plano de execução dos serviços (plano executivo), com metodologia detalhando roteiros, rotas mapeadas (imagens) e equipes de cada um dos serviços descritos com seus respectivos quantitativos operacionais (pessoal, equipamentos, veículos e ferramentas), sendo o mesmo compatível com o preço proposto, para a execução dos serviços contidos no objeto. Sendo a falta deste, ou mesmo a incoerência com a proposta apresentada motivo de desclassificação.

14.0 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES:

14.1 A Contratada para execução dos serviços, deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

14.2 Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

14.3 A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

14.4 A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

14.5 O Custo com garagem e despesas como água, luz, telefone e outras necessárias a manutenção dela, deverá fazer parte do valor atribuído ao custo administrativo e descrito na proposta de preços;

14.6 A contratada terá um prazo de 10 dias após início da prestação dos serviços para comprovar suas instalações contendo todos os critérios solicitados.

15.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

15.1 Como critério para julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes, adotar-se-á o critério de TÉCNICA E PREÇO, na proporção de 70% (setenta por cento) para a técnica e de 30% (trinta por cento) para o preço.

15.2 A Nota da Licitante (NL) será obtida conforme a seguinte fórmula:

$$NL = (30\% \times NP) + (70\% \times NT)$$

15.2.1 Onde:

15.2.1.1 NL = Nota da Licitante

15.2.1.2 NT = Nota da Proposta Técnica

15.2.1.3 NP = Nota da Proposta de Preços

15.3 A classificação das Licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas das Licitantes, sendo classificada a licitante que atingir a maior Nota Final como primeira colocada, até a menor Nota Final mínima admitida classificada como última colocada.

15.4 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 JULGAMENTO DA NOTA DE PREÇO

Avenida Moises Gomes nº 16
Bairro: Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
CNPJ 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
15.5.1 O cálculo da Nota de Preço (NP) de cada licitante, será assim obtida:

$$NP = (A1 / A2) \times 100, \text{ sendo:}$$

15.5.1.1 Onde:

15.5.1.1.1 NP = Nota da Proposta De Preços atribuída à Proposta de Preços da Licitante;

15.5.1.1.2 A1 = Menor preço global proposta entre os licitantes classificados;

15.5.1.1.3 A2 = Preço global proposto pelo licitante classificado.

15.5.2 A NP atribuída à Proposta de Preços da Licitante, fica limitada a cem pontos.

15.5.3 AS NP serão arredondadas até a segunda casa decimal, de acordo com os critérios da NBR-5891/ABNT – Regras de Arredondamento.

15.5.4 Serão desclassificadas as propostas cujos valores sofrerem descontos sobre os salários e benefícios estabelecidos em Convenção Coletiva das categorias envolvidas na execução do objeto.

16.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

16.1 Serão utilizados para a avaliação da Melhor Técnica os critérios pertinentes e adequados à complexidade técnica do objeto licitado, nos termos do artigo 37, II da Lei 14.133/2021.

16.2 Após análise das propostas, a equipe técnica da administração, fundamentada nos critérios indicados no edital e seus anexos, elaborará relatório completo sobre as propostas de cada licitante, justificando os resultados apresentados.

16.3 Será desclassificada a Proposta Técnica que não superar os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.4 A equipe indicada pela administração classificará as propostas técnicas das licitantes pela ordem decrescente de pontuação, sendo considerada em 1º lugar a licitante que obtiver maior pontuação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

16.5 Quanto ao resultado do julgamento das Propostas Técnicas, caberá interposição de recurso, nos termos do Edital.

16.6 Dos critérios de julgamento das propostas técnicas

16.6.1 Sendo o critério de julgamento de melhor Técnica e Preço, o qual considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos neste, as Licitantes deverão apresentar, para julgamento, a Capacitação Técnica e o Plano de Execução dos Serviços, contemplando a Sede, povoados e Localidades do Município, conforme disposições abaixo, considerando o julgamento das propostas:

16.6.2 O julgamento do objeto deste Estudo está enquadrado na Lei nº 14.133/21.

16.7 Proposta Técnica será fundamentada em dois pontos:

16.7.1 Na capacidade técnica da licitante e/ou de sua equipe;

16.7.2 No Plano de Execução apresentado pela licitante;

16.7.3 A Nota Proposta Técnica - NPT será a nota adquirida pela licitante no plano de execução.

17.0 DA CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE (I)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

17.1 Ao Item (I), a capacitação será demonstrada através de atestado emitidos em nome da licitante ou de seus responsáveis técnicos, sendo que estes só terão validade para pontuação se estiverem acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA do local de execução dos serviços.

17.2 A licitante terá que apresentar o mínimo de um 01 (um) atestado para cada um dos serviços indicados. Não sendo apresentado algum dos atestados solicitados, ou não atingindo a quantidade mínima solicitada, a mesma será inabilitada.

EDITAL